



**SINTIBREF- MG**

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



# Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

Circular 11/2023

Janeiro de 2023

Às Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais

Ref.: **Recolhimento da Contribuição Negocial Solidária - CNS 2023**

Prezados (as),

O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho prevê a “**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA**” que deve ser aplicada a todos os empregados da categoria, para custeio da luta sindical para a negociação coletiva.

A Cláusula Décima Nona do indicado instrumento prevê que a **Contribuição Negocial Solidária - CNS 2023**, é aplicável a todo trabalhador da categoria, sindicalizado ou não, de caráter e desconto totalmente lícito, nos termos da legislação vigente. Conforme previsto na norma coletiva, as Instituições devem descontar dos empregados, no salário de **FEVEREIRO de 2023** o valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, uma **ÚNICA VEZ neste ano**.

Os trabalhadores que não desejarem contribuir poderão exercer seu direito à oposição em até **20 (vinte) dias** contados do registro do presente Termo Aditivo à Convenção (**do dia 20/01/2023 ao dia 08/02/2023**) e formalizar seu pedido de oposição no seguinte formato previsto no instrumento:

1. A oposição poderá ser feita direta e pessoalmente no SINTIBREF-MG (sede e regionais) ou mediante correspondência, postada individualmente por AR (Aviso de Recebimento) e enviada pelo Correio ao sindicato.
2. As cartas de oposição devem ser escritas a mão pelo trabalhador e conter, no mínimo, nome completo, CPF do empregado e dados do empregador, para fins de identificação.
3. Os empregados(as) admitidos(as) após o registro do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 no Ministério do Trabalho, terão 20 (vinte) dias a contar de sua admissão, para exercer o direito de se opor ao referido desconto, desde que apresente junto com a oposição cópia do Contrato de Trabalho previsto na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a respectiva Instituição Empregadora contratante da categoria. Deverá ainda realizar a oposição no mesmo formato previsto nos itens 1 e 2 desta circular;
4. Para os empregados afastados por motivo de doença pelo INSS ou que estejam com atestado médico durante todo o período de oposição, o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir de seu retorno ao trabalho, desde que junto com a oposição seja anexada uma cópia da comprovação do afastamento. Deverá ainda realizar a oposição no mesmo formato previsto nos itens 1 e 2 desta circular;
5. Para os empregados que estejam de férias durante todo o período de oposição, o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir de seu retorno, desde que junto com a oposição seja anexada uma cópia da comprovação da concessão e gozo de férias. Deverá ainda realizar a oposição no mesmo formato previsto nos itens 1 e 2 desta circular;

Até o dia 22/02/2023, ou seja, 15 (quinze) dias contados do término do período de oposição, o sindicato encaminhará ao empregador, a lista dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da CNS.

Depois de realizado os descontos dos trabalhadores que reconheceram o trabalho e a importância coletiva de se ter e manter um instrumento com conquistas, direitos e benefícios, o empregador deve recolher ao SINTIBREF-MG até o dia **10 de MARÇO de 2023**, em boleto específico e enviado pelo SINTIBREF-MG, as contribuições destes trabalhadores. Junto ao boleto constará a listagem de empregados. Caso haja qualquer divergência, favor contatar-nos pelo e-mail [arrecadacao@sintibref-minas.org.br](mailto:arrecadacao@sintibref-minas.org.br).

**Sintibref-MG**

O caminho  
do bem

Sede Belo Horizonte: Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686  
Norte de Minas: Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449  
Sul de Minas: Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinato, n° 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756  
Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba  
Uberlândia: Avenida Suíça, 30, sala 02. Tibery | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115  
Uberaba: Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654  
Vale do Aço: Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892  
Vale do Mucuri: Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295  
Zona da Mata: Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2985 sl 1205. Centro. | 36.010-012 | (32) 3215-1392



**SINTIBREF- MG**

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



# Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

Vale dizer que em cumprimento ao determinado pela assembleia dos empregados que autoriza prévia e expressamente a instituir contribuições por força dos dispositivos legais aplicáveis (Art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 e Nota Técnica de nº 01 e 02/2018 e a de nº 20/2022 do CONALIS – MPT) e ainda que realizamos acordo judicial junto a Procuradoria do Trabalho de Minas Gerais na Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região) perante a 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, obtendo a validade jurídica e social desta contribuição é totalmente legítima e devida, motivo pelo qual não há que se falar em descumprimento desta obrigação coletiva, sob o argumento de quaisquer entendimentos jurídicos anteriores, sem lastro jurídico confiável.

Ressalta-se por fim, a importância de se prevalecer sobre toda a negociação coletiva, inclusive a contribuição negocial, o interesse da coletividade sobre eventuais interesses individuais e patrimoniais disponíveis de alguns trabalhadores, mesmo porque aplica-se aos empregados da categoria, todas as conquistas da convenção coletiva e seus aditivos, independentemente de associação. Representamos de fato e direito todos os trabalhadores e a luta sindical para a melhoria das condições de salário e vida alcança toda a categoria dos empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais.

O SINTIBREF-MG, exercendo seu direito de instituir e cobrar a referida contribuição dá a devida publicidade desta cláusula a toda categoria, facultando aos empregados o direito à oposição e se mantém à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema.

Saudações sindicais.

**Diretoria Sintibref-MG**

**Sintibref-MG**

**O caminho  
do bem**

Sede Belo Horizonte: Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686  
Norte de Minas: Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449  
Sul de Minas: Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756  
Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba  
Uberlândia: Avenida Suiça, 30, sala 02. Tibery | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115  
Uberaba: Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654  
Vale do Aço: Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892  
Vale do Mucuri: Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295  
Zona da Mata: Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2985 sl 1205. Centro. | 36.010-012 | (32) 3215-1392